**LEI N. 2.721/2023**

**Dispõe sobre desafetação e doação de bem público à Igreja Assembleia de Deus Manasses e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Munícipio de Piumhi/MG "UM LOTE DE TERRENO com a área de 260,10 m², destinado à área institucional, tendo 12,55 metros de frente, 14,00 metros nos fundos, 19,65 metros do lado direito e 19,64 metros do lado esquerdo, lote n° 01, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Manoel Nelson Pimenta, lado direito confrontando com Fábio Júnio de Souza e Júlio Cesar Ferreira e lado esquerdo com o lote 02, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Teodoro Alves, bairro Bela Vista", imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 35.688 de 26/08/2015".

**Art. 2º** Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do referido imóvel à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MANASSES, organização religiosa, sem fins econômicos, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 51.942.900/0001-99, sede na Rua Severo Veloso, nº 1393, bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de Piumhi.

**Art. 3º** O valor da doação é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

**Art. 4º** O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da IGREJA ASSEMBLEIA

DE DEUS MANASSES, para a realização de suas atividades e de seus projetos sociais.

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

**I** - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

**II** - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 7º** Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como, quaisquer construções, reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

**Art. 8º** Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

**Art. 9º** Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

**Dr. Paulo César Vaz**
**Prefeito**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, ao quadro de avisos do Município de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 11 / 2023

Data da publicação: 20 / 11 / 2023